LEI Nº.97, DE 13 DE AGOSTO DE 1954.

MOJORA DE 20% O IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica majorado de 20% (vinte por cento) o imposto territorial urbano, quando o imóvel, prédio ou lote, situado na rua ou praça asfaltada ou calçada a paralelepípedos, não tiver passeios ou o existente carecer de reparos e de 10% quando situado em rua ou praça que existir meios-fios.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário; esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 13 de agosto de 1954.

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ESPIRITO SANTO
SECRETÁRIO